ASPECTOS MERCADOLÓGICOS E NBCAPE

Ms. Haroldo Santos Filho

@hsf100

MERCADO DE TRABALHO – CONTABILIDADE ELEITORAL

- Mercado é crescente (desde 2014 – obrigatoriedade)
  - 1,6% profissionais atuantes (2022)
  - Empresas de Contabilidade ➔ 90.466
  - Profissionais de Contabilidade ➔ 527.718

- Cliente Potencial 1: **Candidatos** (Campanhas)

- Cliente Potencial 2: **Partidos políticos** (Contabilidade Rotineira)

- 27 Estados e 5.570 municípios

- 557.258 candidatos (Eleições Municipais 2020)

- 28.040 candidatos (Eleições gerais 2022)

CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE CONTABILIDADE ELEITORAL

- Expansivo
- Inadimplência próxima de zero
- Liberdade Geográfica
- Função protegida por Obrigatoriedade Normativa (TSE)
- Dinamismo quanto à necessidade de atualização técnica
- Profissional precisa gostar de lidar com pessoas (políticos)

SINAIS DE ALERTA DO MERCADO DE CONTABILIDADE ELEITORAL

- Concorrência (crescente)
- Concorrência desleal e predatória (crescente)
- Meritocracia x Indicação política
- Tickets médios de honorários se ajustando para menos
- Acordos Nacionais – limitam poder de negociação local
- Corresponsabilidade junto a candidatos e partidos

ALGUNS NÚMEROS DO MERCADO DE CONTABILIDADE ELEITORAL

Tipo de Prestador	Privado	Público	TOTAL	%
2022				
Despesas Totais Contratadas	R$ 1.264.715.190,37	R$ 11.838.990.159,86	R$ 13.103.705.350,23	
Despesas Totais Pagas	**R$ 1.077.787.725,38**	**R$ 5.527.673.427,82**	**R$ 6.605.461.153,20**	50,41%
Serviços Contábeis	R$ 22.008.971,70	R$ 139.171.952,56	R$ 161.180.924,26	2,44%
Serviços Advocatícios	R$ 31.356.690,33	R$ 272.684.095,44	R$ 304.040.785,77	4,60%
2020				
Despesas Totais Contratadas	R$ 1.411.935.096,44	R$ 5.375.460.029,68	R$ 6.787.395.126,12	
Despesas Totais Pagas	**R$ 1.365.452.706,22**	**R$ 2.134.742.277,20**	**R$ 3.500.194.983,42**	51,57%
Serviços Contábeis	R$ 82.245.699,18	R$ 130.731.110,12	R$ 212.976.809,30	6,08%
Serviços Advocatícios	R$ 83.756.768,54	R$ 175.252.147,75	R$ 259.008.916,29	7,40%

Empresa Contábil mais faturou (24º)	R$ 7.814.936,76	0,12%
Empresa Contábil menos faturou	R$ 0,00	0,00%

DICAS PARA O MERCADO DE CONTABILIDADE ELEITORAL

- Prospecção (preferencialmente, em ano não eleitoral)
- Fazer contabilidade de partidos abre portas para campanhas
- Visite partidos e reuniões partidárias
- Workshops e treinamentos
- Contratos de prestação de serviços bem elaborados

O QUE VEM POR AÍ?

- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS A PARTIDOS E ELEIÇÕES
- VEDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ELEITORAIS "*PRO-BONO*"

NBCAPE-CFC
CONTEXTUALIZAÇÃO

- Requisitos para a constituição da NBCAPE-CFC
  - Constituição de um patrimônio x objeto de estudo;
  - Ocorrência de eventos econômicos e financeiros;
  - Utilização massiva de recursos públicos;
  - Controle, integridade e qualidade das informações para os diversos usuários (internos e externos);
  - Necessidade de transparência por interesse público;
  - Balizador técnico ao profissional da contabilidade;
  - Padronização de procedimentos profissionais;
  - Permitir melhores práticas de auditoria, fiscalização e compliance;

OBJETIVO DA NBCAPE-CFC

- Estabelecer critérios e procedimentos de reconhecimento, avaliação e evidenciação dos eventos econômicos e financeiros de candidatos, candidatas e partidos políticos.

- Serão diretrizes e procedimentos técnicos-científicos a serem observados pelos profissionais da contabilidade, quando no exercício desta atividade.

- Define informações mínimas a serem divulgadas.

ALCANCE DA NBCAPE-CFC

- Partidos políticos;
- Candidatos e candidatas;
- Aplicação conjunta: NBC´s, CPC´s, IFRS e legislação específica vigente;

ETAPAS PARA APROVAÇÃO DE UMA NORMA

Revisão final

Submissão à Câmara Técnica do CFC

Audiências públicas

Aprovação em plenárias

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Ms. Guilherme Guimarães

@guilguimaraes

ARRECADAÇÃO: origem dos recursos (Art. 15 e 16)

- Recursos próprios, inclusive empréstimos (10% limite de gastos TSE);
- Recursos de Pessoa física (10% do rendimento bruto auferido no ano anterior);
- Comercialização de bens/serviços ou realização de eventos;
- Recursos de Partidos e outros candidatos;
- Recursos próprios do Partido (FP, FEFC, PF, contribuição de filiados, comercialização de bens e serviços, realização de eventos para arrecadação e locação de bens próprios);
- Aplicações financeiras;

CUIDADO!!!

RECURSOS DE PESSOA JURÍDICA É CONSIDERADA FONTE VEDADA

(mesmo que recebido em exercícios anteriores)

ARRECADAÇÃO: FEFC
(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)

- **DISTRIBUIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA DO FEFC**

- Definição a ser realizada pelo partido nacional (aprovada pela maioria absoluta) com ampla publicidade (sítio eletrônico), bem como, direcionada à presidência do TSE, via Pje (ata da reunião, comprovante de divulgação e indicativo de conta bancária específica);
  - Resguardada a proporção de candidaturas femininas, no mínimo de 30%;
  - Proporção de candidaturas de pessoas negras:
    - mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido;
    - homens negros e não negros do gênero masculino do partido

Os percentuais de candidaturas **femininas e de pessoas negras** será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em <u>âmbito nacional</u>.

ARRECADAÇÃO: FEFC
(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)

- EXEMPLO DISTRIBUIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA DO FEFC

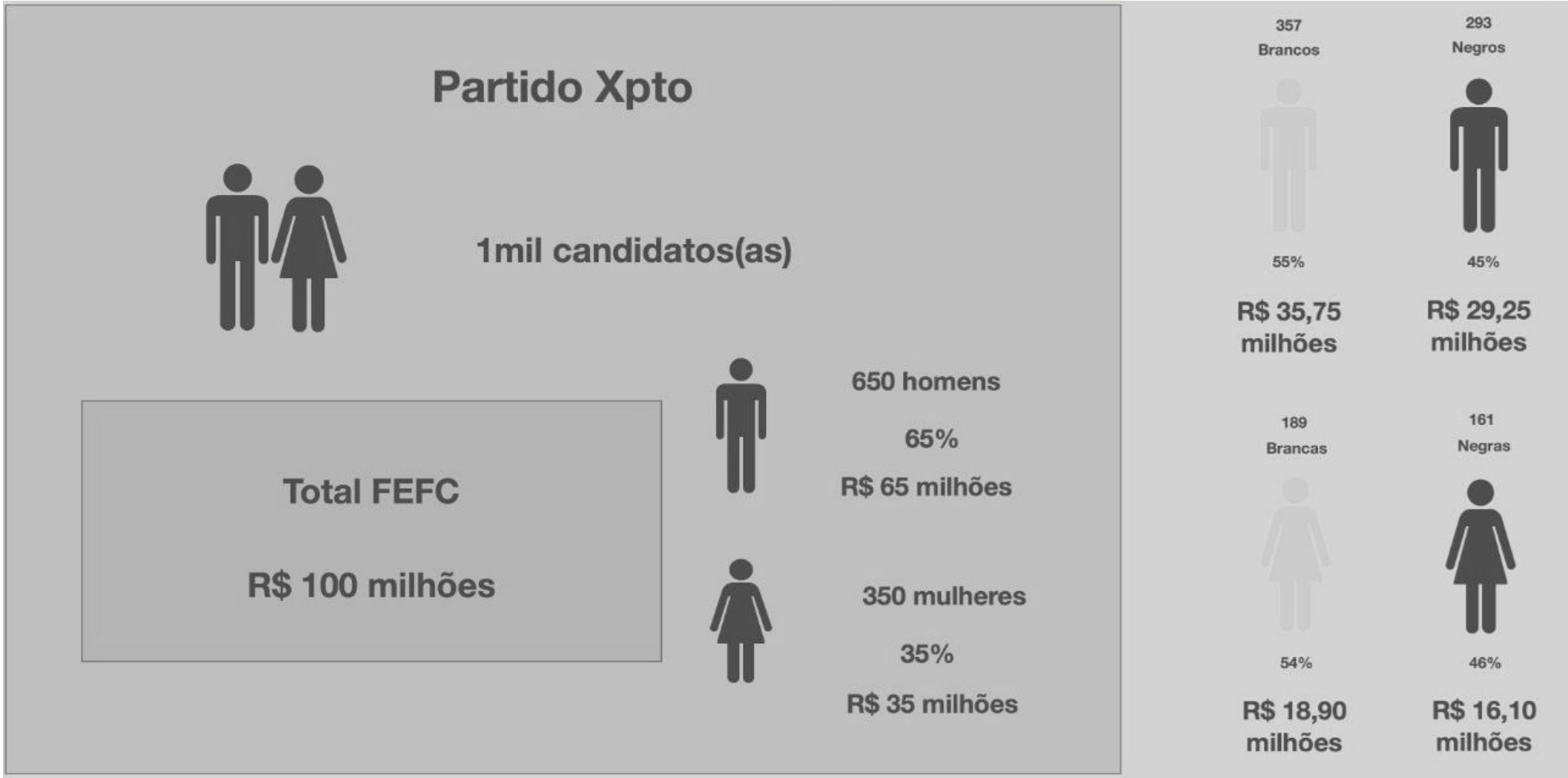

ARRECADAÇÃO: FEFC
(Art. 17 a 20, Res. 23.665/21 e Res.23.664/21)

- **UTILIZAÇÃO DO FEFC EM CANDIDATURAS FEMININAS E PESSOAS NEGRAS**
  - Custear candidaturas femininas e pessoas negras;
  - É ilícita a aplicação de recursos para custear candidaturas masculinas e pessoas não negras;
  - Pode realizar despesas comuns (desde que comprovado o benefício para campanha feminina e pessoas negras);

CUIDADO COM O DESVIO DE FINALIDADE!!!

Irregularidade grave/fonte vedada

FP segue a mesma regra de aplicação de recursos do FEFC

PRAZO DE APLICAÇÃO PELOS PARTIDOS:

30/AGO

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS (PF) E RECURSOS PRÓPRIOS
  - Transação bancária (CPF identificado);
  - Doação/Cessão estimável (comprovação da propriedade ou responsável direto pelo serviço);
  - Instituição de serviços de financiamento coletivo (crowdfunding/vaquinha);
  - PIX (não especificou chave);

CUIDADOS ADICIONAIS

1. Doações acima de **R$ 1.064,10** somente através de **PIX**, **TED** ou **Cheque cruzado nominal;**
2. Doações acima de **R$ 1.064,10** somente **entre contas do doador e beneficiário;**
3. Cuidado com o **fracionamento de doações no mesmo dia pelo mesmo doador**;

Os recursos recebidos em desacordo com estas determinações devem ser estornados ao doador para a devida regularização. Caso não seja possível, deve ser tratado como RONI.

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

É VEDADA A RECEPÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS COMO DOAÇÃO!!!

- FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING/VAQUINHA)
  - Escolha de entidade arrecadadora cadastrada pelo TSE;
  - Identificação obrigatória dos doadores (Nome, CPF, Valor, forma de pagamento e data);
  - Site com identificação dos doadores e respectivos valores, atualizados “on-line”;
  - Emissão de recibo (simples) de recebimento da doação (entidade arrecadadora);
  - Informação imediata da doação à Justiça Eleitoral e ao candidato (entidade arrecadadora);
  - Ampla ciência ao candidatos das taxas administrativas (entidade arrecadadora);
  - Observar os limites legais de doações;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS: (limite de R$40mil – apenas PF)**
  - Bens e serviços devem constituir produto do seu próprio serviço (de suas atividades econômicas) e integrar seu patrimônio;
  - Bens próprios do candidato só podem ser utilizados na campanha quando demonstrado que já integravam seu patrimônio antes do registro de candidatura;
  - Partidos e candidatos (PJ) podem doar entre si bens e serviços que não constituam produto do serviço ou de seu patrimônio;
  - Partidos não podem doar bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral;
  - <u>Serviços contábeis e jurídicos não constituem doação estimável;</u>

ARRECADAÇÃO: Fontes vedadas (Art. 31)

- **Partido e Candidato é vedado receber recurso de qualquer natureza proveniente de:**
  - I - pessoas jurídicas (exceto outros candidatos e partidos);
  - II - origem estrangeira (independente de nacionalidade, mas da procedência do recurso);
  - III - pessoa física permissionária de serviço público (exceto recursos próprios).

Deve ser imediatamente devolvido ao doador e, na impossibilidade de devolução, deve ser recolhido ao Tesouro Nacional (GRU)

Quando constatado que o candidato/partido se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos as contas podem ser desaprovadas.

ARRECADAÇÃO: RONI
(Art. 32)

- **Recursos de Origem Não Identificadas (RONI)** não podem ser utilizados por partidos/candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, sendo elas:
  - a falta ou a identificação incorreta do doador;
  - a falta de identificação do doador originário;
  - CPF ou CNPJ inválidos;
  - infrações ao art. 21, § 1º (R$ 1.064,10 – TED ou CH) quando impossibilitada a devolução ao doador;

GASTOS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS

Elson Amorim Simões

@elson.amorim

Gastos eleitorais - Conceito

Os **gastos eleitorais** são as despesas realizadas por candidato, candidata e partido, na campanha eleitoral com o objetivo de conseguir voto. **(Lei 9.504/1997, art. 26**).

Estão sujeitos a **registros**, tem **limites (e sublimites)** fixados e **prazo** para realização.

Gastos eleitorais - Natureza

1. Financeiros

2. Não financeiros (estimáveis em dinheiro)

Gastos eleitorais - Contratação

1. Pelo próprio candidato e candidata
2. Pelo próprio partido político
3. Por outros partidos
4. Por outros candidatos e candidatas
5. Por simpatizantes pessoas físicas

Gastos eleitorais – Regramento (Res TSE 23.607)

1. Permitidos
2. Vedados
3. Limitados
4. Obrigatórios
5. Data-limite

Gastos eleitorais - Ciclo

1. Planejamento
2. Contratação
3. Materialização
4. Registro contábil
5. Comprovação

Gastos eleitorais – Limites

O limite é único

Majoritárias: incluir os gastos de vices ou suplentes

Exceções da regra

1. Gastos com Contabilidade Eleitoral
2. Gastos advocatícios

Gastos eleitorais – Apuração

+ total dos gastos de campanha contratados pela campanha do candidata ou candidata
+ transferências financeiras efetuadas para partidos políticos ou outras candidaturas
+ doações estimáveis em dinheiro recebidas de pessoas físicas, partidos, outros candidatos e candidatas
= Gasto total

Gastos eleitorais - Materialidade

Vote em mim

1. Contratação dos fornecedores de bens e serviços
2. Registro contábil da contratação (regime de competência)
3. Documentação hábil e legal:
    1. Compra de bens
    2. Compra de serviços
    3. Cessão de bens
    4. Cessão de serviços
4. O pagamento dos bens e serviços
5. Comprovação da posse pacífica dos recursos não financeiros
6. Aplicação dos bens e serviços na campanha eleitoral
7. A prestação de contas eleitoral

Registro contábil

O profissional da contabilidade efetuará os registros contábeis dos gastos de campanha (fatos contábeis) ***obrigatoriamente***:

1. **respeitando** e **legitimando** as **Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais da Contabilidade**, principalmente, os Princípios da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade; do Registro pelo Valor original; o da Atualização Monetária; da Competência; e da Prudência.
2. **no programa** desenvolvido pela Justiça Eleitoral, denominado ***Sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2024 (SPCE 2024)***
3. **observando o Plano de Contas predefinido no SPCE 2024**, para a classificação do gasto eleitoral.
4. **tendo como base para os registros contábeis** documentação comprobatória, representada por documentação fiscal idônea e pelos admitidos pela Justiça Eleitoral para fins de comprovação de como os gastos são feitos.

O lançamento contábil que não se resume a classificação de contas de débito e crédito deve possuir também, ***data do lançamento***, ***histórico*** e *valor (ou valores)* expresso em moeda nacional.

Gastos eleitorais

Plano de contas (SPCE 2022)

2 - DESPESAS

2.1 - Despesas com pessoal
2.2 - Encargos sociais
2.3 - Impostos, contribuições e taxas
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento
2.6 - Passagem aérea
2.7 - Publicidade por carros de som
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)
2.9 - Correspondências e despesas postais
2.10 - Materiais de expediente
2.11 - Combustíveis e lubrificantes
2.12 - Publicidade por adesivos
2.13 - Serviços prestados por terceiros
2.14 - Publicidade por jornais e revistas
2.15 - Publicidade por materiais impressos
2.16 - Alimentação
2.17 - Água
2.18 - Energia elétrica
2.19 - Comícios
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais
2.21 - Eventos de promoção da candidatura
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
2.24 - Multas eleitorais
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet
2.27 - Diversas a especificar
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros
2.30 - Telefone
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha
2.33 - Cessão ou locação de veículos
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores
2.36 - Despesas com hospedagem
2.37 - Taxa de administração de financiamento coletivo
2.38 - Despesa com impulsionamento de conteúdos
2.42 - Serviços advocatícios
2.43 - Serviços contábeis
2.44 - Despesas com geradores de energia

Gastos eleitorais - Permitidos (Art. 35 a 44)

- Material impresso;
- Propaganda e publicidade;
- Aluguel, instalação e organização de comitês;
- Transporte e deslocamento de pessoal;
- Correspondência e despesas postais;
- Alimentação (10%)
- Pessoal, mobilização e terceirização (1%);
- Publicidade por carro de som;
- Comícios e eventos;

- Produção de programas de rádio, tv ou vídeo
- Pesquisas ou testes eleitorais;
- Criação de homepage e impulsionamento;
- Multas eleitorais;
- Doações a partidos/candidatos;
- Jingles, vinhetas e slogans;
- Locação de veículos (20%);
- Combustível;
- Contador e Advogado;

Gastos eleitorais ~~obrigatórios~~ vinculados

GASTO	GASTO VINCULADO
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acessa a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; intérprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional
Impulsionamento de campanha	Produção de material audiovisual para internet

Gastos eleitorais – período para realização

A ***data-limite*** é o dia da eleição

PERÍODO PERMITIDO PARA REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS POR CANDIDATOS E CANDIDATAS			
1° TURNO		2° TURNO	
Data-Início	Data-limite	Data-início	Data-limite
Convenção partidária - **20 de julho a 05 de agosto –** vide especificidades	6 de outubro	7 de outubro	27 de outubro
Registro de candidatura - da convenção partidária até **15 de agosto**			
Inscrição no CNPJ - liberação conjunta com o registro			
Abertura da conta: 10 dias após CNPJ - Bancos: 72 horas do requerimento			
Emissão de recibos eleitorais - cadastro no SPCE após registro			

IMPORTANTE!

Contratação é diferente de pagamento.

Gastos eleitorais – Pagamento

+ total dos gastos de campanha contratados pela campanha do candidata ou candidata
+ transferências financeiras efetuadas para partidos políticos ou outras candidaturas
+ doações estimáveis em dinheiro recebidas de pessoas físicas, partidos, outros candidatos e candidatas
= Gasto total

Gastos eleitorais – Quitação e restos a pagar

Para candidata ou candidato

A data limite para quitação dos gastos é a data para entrega da Prestação de Contas Final

Restos a pagar da candidata ou candidato

Para aprovação das contas os débitos não quitados

1. precisam ser assumidos pelo órgão partidário da respectiva circunscrição do partido político do candidato
2. O órgão nacional nacional tem que autorizar a assunção
3. O credor tem que anuir a assunção

O órgão partidário regional ou local, passa a responder solidariamente com o candidato ou candidata pelas dívidas de campanha.

Gastos eleitorais – Elementos probatórios

1. Comprovação originária:

Documento fiscal idôneo

Recibos os detalhes da operação da prestação de serviços devidamente assinados e acompanhados dos respectivos contratos e aditivos

2. Comprovação complementar (admitida pela Legislação Eleitoral)

Comprovante de entrega de material ou da efetiva prestação do serviço

e-Social

DCTFWeb

EFD-Reinf

Quaisquer outros meios idôneos de prova (elementos probatórios adicionais)

AVISO IMPORTANTE

Emitido contra CNPJ do candidato ou candidata, ou do partido político

Gastos eleitorais – Ciclo

CANDIDATO

- CONVENÇÃO
- REGISTRO

CAMPANHA

- ARRECADAÇÃO
- GASTO

CONTABILIDADE ELEITORAL

- LANÇAMENTOS
- CONFERÊNCIA
- DOCUMENTOS
- APURAÇÃO DO RESULTADO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS
- PJe
- MANIFESTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS E JULGAMENTO

Ms. Haroldo Santos Filho
@hsf100

Ms. Guilherme Guimarães
@guilguimaraes

Elson Amorim Simões
@elson.amorim

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prazos e relatórios (Art. 47 a 49)

- **Prazos de prestação de contas:**
  - **PC diária (72hrs):** recursos financeiros recebidos;
  - **PC parcial:** 09 a 13/set;
  - **PC final:** 05/nov (1º turno) e 16/nov (2º turno)

A não apresentação de PC parcial ou entrega incompleta constitui falha grave.

PC retificadora apresentada com justificativa e será objeto de análise da Justiça Eleitoral.

Após envio de PC parcial será criado nº do processo judicial eletrônico. O Advogado deverá juntar sua procuração.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Elaboração da PC (Art. 53 a 56)

- Fluxo do processo de entrega da PC final

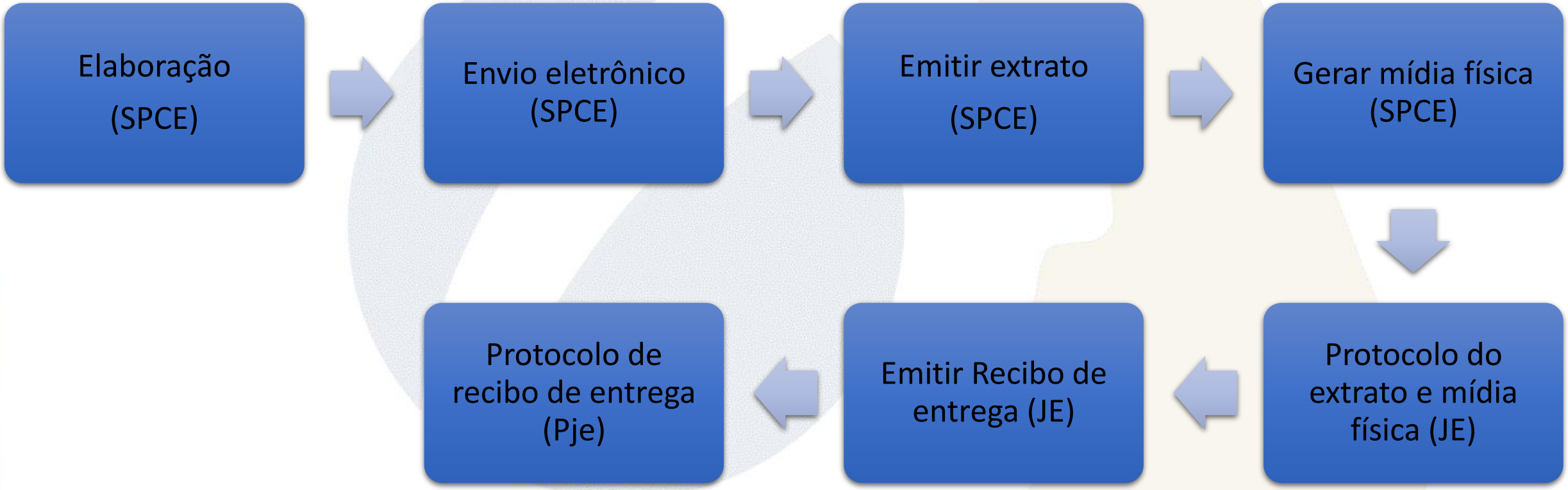

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Análise e julgamento (Art. 68 a 88)

Retificadora da PC parcial só será admitida até o prazo da PC final.

- Fluxo do processo de julgamento das contas de campanha:

Envio da PC FINAL → Análise Técnica da JE → Manifes do candidato/ partido (3dias) → Parecer Conclusivo da JE → Análise Técnica do MP (2 dias) → Julgamento JE

Julgamento dos eleitos: 19/dez.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Análise e julgamento (Art. 68 a 88)

- **Julgamentos:**
  - I - pela aprovação, quando estiverem regulares (sem ressalva);
  - II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
  - III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade (adverso);
  - IV - pela não prestação;

Art. 83. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 2º) .

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Análise e julgamento (Art. 68 a 88)

Ausente a comprovação da utilização dos recursos do FP e/ou do FEFC ou comprovada a utilização indevida, a execução da decisão que julgar as contas, após o seu trânsito em julgado, determinará a **devolução do valor correspondente.**

CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO